



# **Prefeitura Municipal de Assis**

**Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"**

**LEI Nº 4.717, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.005**  
Projeto de Lei nº 161/2005 Autoria: Vereador Paulo Mattioli Júnior

**Dispõe sobre a distribuição de um exemplar do CDC – Código de Defesa do Consumidor aos pais e alunos das Escolas Públicas Municipais de nossa cidade e dá outras providências.**

## **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir um exemplar do CDC – Código de Defesa do Consumidor aos pais e alunos das Escolas Públicas Municipais de nossa cidade.

**Art. 2º -** Poderá o Poder Executivo estabelecer parcerias com a iniciativa privada e/ou entidades não governamentais, para que as mesmas possam estar patrocinando a confecção ou aquisição dos exemplares em número suficiente para distribuição.

**Parágrafo Único –** A Empresa Privada que firmar parceria com o Poder Executivo para este fim, poderá fixar nos exemplares propaganda de seus produtos.

**Art. 3º -** Nos exemplares do CDC – Código de Defesa do Consumidor deverão conter o telefone e o endereço do PROCON no Município.

**Art. 4º -** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 25 de novembro de 2.005.

**EZIO SPERA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**RUBENS CRUZ**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Publicado no Departamento de Administração, em 25 de novembro de 2.005.